DIGITALIZADO
EM: 19/09/01
Roberta Costa Lima
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 7/6/61

PROJETO DE LEI Nº 49/61

ASSUNTO
Concede de utilidade publica o Educandario Virgem de Maio com sede e fôro nesta cidade de Fortaleza

VEREADOR: José Edmar Barros de Oliveira

LEI Nº 1729 DE 3/7/61

DIOM Nº 2242 DE 10/7/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1729, DE 3 DE Julho DE 1961.

Considera de utilidade publica o Educandário Virgem de Maio, com séde e fôro nesta Cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Educandário VIRGEM DE MAIO, com séde e fôro nesta Cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 3 DE Julho DE 1961.

Gal. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 27 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Às Comissões de
Em 27 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI N. 49/61

Considera de utilidade publica o Educandario Virgem de Maio, com sede e fôro nesta Capital de Fortaleza.

Aprovado em 2a. discussão
Em 27 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 27 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade publica o educandário VIRGEM DE MAIO, com sede e fôro nesta Cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de junho de 1961.

José Eduardo Oliveira.

Justificativa.

Trata-se de um educandário que vem prestando os mais assinalados serviços á juventude pobre desta cidade.

Esse eduvandario, não obstante aceitar alunos mediante pagamento, vem se notabilizando pelo espirito de humanidade das suas dirigentes que visam acima de tudo a difusaõ do ensino batalhando, assim, fortemente pela erradicação do analfabetismo nêste Estado.

Assim sendo somos de opinião que os ilustres srs. vereadores não negarão apoio a esta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em junho de 1961.

José Eduardo Oliveira

DR. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
TEL. 1-67-78 e 1-15-96 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

60.80

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº 6, de Registro de Pessôas Juridicas, do/ seu cartório, ás fls. 490, sob numero de ordem 1449, em data de 12 do corrente mês, consta o registro dos estatutos do / "EDUCANDÁRIO VIRGEM DE MAIO ", estabelecimento de ensino, com - séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 13 de Novembro de 1959.

O Oficial do Registro

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:

Cert. $ 20.0
R. R. $ 8.0
B. $ —
T. P. $ 3.0
Sls. $ —



CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado
Em 28-6-61
Presidente

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 49/61.

Considera de utilidade publica o Educandário Virgem de Maio, com séde e fôro nesta Cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Educandário VIRGEM DE MAIO, com séde e fôro nesta Cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1961.

José Martins Pres.

Raimundo Feijão Rel.

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 476/61

Fortaleza, 30 de junho de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade publica o Educandário Virgem de Maio, com séde e fôro nesta cidade de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

Dorian Sampaio,
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA